

**TERMO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21008/2021****UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB****SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI****PROCESSO Nº 23106.052612/2021-38****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 503/2022, QUE  
FAZEM ENTRE SI  
A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
(UNB) E A EMPRESA TEKIS  
TECNOLOGIAS AVANÇADAS  
LTDA**

A Universidade de Brasília com sede Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/61, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o nº 00038174/0001-43, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, **Jacir Luiz Bordim**, brasileiro, casado, nomeado pelo Ato da Reitoria Nº 1.745 de 14 de dezembro de 2016, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 6039519639 SSP/RS, CPF nº 598.934.430-91 SSP/RS, credenciado por delegação de competência por meio do Ato da Reitoria Nº 0658/2021, de 15 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **TEKIS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.674.744/0001-30, sediado(a) na Rua Prof. Ayrton Roberto de Oliveira, 32 - Ed. Laguna Corporate Center, sala 703 - CEP 88034-050 - Florianópolis-SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Marcos Luiz Marchezan**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1/R 1.942.927, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 563.491.819-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **23106.052612/2021-38** e em observância às disposições do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 21008/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a licença de uso de sistemas de extração e gestão estratégica de informações de diversas bases de dados nacionais e internacionais em CT&I - Plataforma Stela Experta (versão *Standard*) - para gerenciamento de até 3.100 currículos, visando a geração de relatórios e indicadores que subsidiem análises quantitativas e qualitativas sobre a produção CT&A e os projetos de P&D dos docentes e grupos de pesquisa da Universidade e sobre a performance dos seus programas de pós-graduação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificados no Termo de Referência, que é parte integrante deste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação nº 21008/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso de sistemas de extração e gestão estratégica de informações de diversas bases de dados nacionais e internacionais em CT&I - Plataforma Stela Experta (versão <i>Standard</i> ) - para gerenciamento de até 3.100 currículos.	25992	Unidade	1	R\$ 75.588,00	R\$ 75.588,00
2	Suporte e Manutenção	26000	Unidade	1	R\$ 3.984,00	R\$ 3.984,00
3	Implantação e Capacitação	3840	Unidade	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:						<b>R\$ 86.572,00</b>

**2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, definido como modalidade de prestação continuada, conforme item 3.4 do Termo de

Referência.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação se dará conforme tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 86.572,00 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais).

Item	Entrega	Data	Percentual	Valor
01	Licença de uso para gerenciamento de até o de até 3.100 currículos de docentes da Universidade	1ª parcela até o 30º dia subsequente à assinatura do contrato e as demais na mesma data dos meses subsequentes.	100%	12 parcelas mensais de R\$ 6.299,00
02	Suporte e manutenção dos sistemas	1ª parcela até o 30º dia subsequente à assinatura do contrato e as demais na mesma data dos meses subsequentes.	100%	12 parcelas mensais de R\$ 332,00
03	Implantação e Capacitação	Parcela integral até o 10º dia subsequente à assinatura do contrato	100%	1 parcela de R\$ 7.000,00
Valor total da contratação:				R\$ 86.572,00 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e dois reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União destinados a Fundação Universidade de Brasília para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**UO:** 11.000/11.01.42

**PT:** 170135/170135

**FONTE DE RECURSO:** 8100000000

**NATUREZA DA DESPESA:** 339000/339039

**VALOR:** 86.572,00

**ORIGEM DOS RECURSOS:** 20GK

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contrato, conforme justificativa apresentada no item 4.11 do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ MARCHEZAN, Usuário Externo**, em 15/02/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jacir Luiz Bordim, Secretário(a) de Tecnologia da Informação**, em 16/02/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7732055** e o código CRC **A3293913**.

Referência: Processo nº 23106.052612/2021-38

SEI nº 7732055